



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 09 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 1929

Página 37 de 78

I - 1/3 de representatividade de docentes de cada turno escolar;

II - 1/3 de representatividade de gestores;

III - 1/3 de representatividade de funcionários;

Parágrafo Único. Todos os professores de Educação Física participarão, obrigatoriamente, da capacitação.

Art. 3.º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou instituições especializadas, preferencialmente sediadas no Município, por profissionais comprovadamente capacitados ou, ainda, por bombeiros pertencentes à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. O curso de primeiros socorros tem por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Art. 4.º O curso de noções básicas de primeiros socorros deverá contemplar os seguintes critérios:

I - O conteúdo programático do curso em questão deverá conter aspectos como avaliação da cena de emergência, biossegurança, análise primária, análise secundária, reanimação cardiopulmonar, desobstrução das vias aéreas, convulsões, desmaios, hemorragias e queimaduras;

II - A carga horária mínima do curso deverá ser de no mínimo 8h;

III - Todos os participantes deverão receber certificação de participação;

Parágrafo Único. Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 5.º As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal deverão dispor de kits de primeiros socorros.

Parágrafo Único. O kit de primeiros socorros deverá conter materiais como: curativo isobag, micropore, luvas cirúrgicas descartáveis, máscara facial, óculos de proteção, avental, almotolia de sabão líquido, soro fisiológico 0,9%, tesoura sem ponta, cotonetes, pinças, toalhas antissépticas, colar cervical, atadura de crepe e manta aluminizada.

Art. 6.º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 04 de agosto de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício nº 172/2022

Garça, 04
de agosto de

2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Presidente;

Submetemos à elevada apreciação desta Casa, o Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo a revogação da Lei Municipal nº 3.186, de 14 de julho de 1997, que dispôs sobre autorização ao Executivo Municipal a associar-se como membro junto a Associação dos Municípios da Média Paulista – AMMEP.

Inicialmente, a proposta da Associação se pautava em unir e trabalhar, conjuntamente no sentido de contribuição e auxílio de patrulha mecanizada, integração da saúde, da educação, de esportes e demais necessidades dos Municípios associados.

Todavia, passados mais 25 (vinte e cinco) anos da autorização legislativa, notadamente pela inefetividade da Associação, temos que, **atualmente, inexistente interesse e conveniência do Município em permanecer no quadro de associados da mencionada Associação.**

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, **bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI Nº 49/2022

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.186, DE 14 DE JULHO DE 1997.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.186, de 14 de julho de 1997, que dispôs sobre autorização ao Executivo Municipal a associar-se como membro junto a Associação dos Municípios da Média Paulista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 04 de agosto de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal